A C Ó R D Ã O

TC-000101/012/15
Agravante: Luiz Maurício Passos Carvalho Pereira – Prefeito do Município de Peruíbe.
Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela reincidência no descumprimento de diligências, na prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Peruíbe à AMEP – Associação dos Monitores Esportivos de Peruíbe, no valor de R$103.682,72.
Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Paulo Renato P. de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 305.879) e outros.
Acompanha(m): TC-000367/012/12 e TC-033978/026/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.
O recurso cabível contra a decisão interlocutória que aplica a penalidade de multa é o Agravo, no prazo de 5 dias. Inteligência do artigo 63 da Lei Complementar Estadual 709/93. Recurso intempestivo. Não conhecimento. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000101/012/15.
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na análise da preliminar, não conheceu do recurso interposto.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Publique-se.
São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator